



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC (MF) 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO CRIANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 211 DE 29 DE MAIO DE 1998.

Altera os § § 1º, 2º e acrescenta § do Art. 10 da Lei nº 115, de 13 de fevereiro de 1995, renumera os demais parágrafos, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Limeira do Oeste MG.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste-Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os § § 1º, 2º e acrescenta § no art. 10 da Lei nº 115, de 13 de fevereiro de 1995, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º - Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos serão imediatamente apreendidos e recolhidos aos depósitos da Prefeitura, sendo o seu proprietário imediatamente intimado para os fins de direito.

§ 2º - O proprietário de animal apreendido só poderá retirá-lo do depósito da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da intimação e desde que prove a propriedade, pague a multa devida e as despesas de transporte, manutenção e reparo dos danos causados pelo animal ao patrimônio público.

§ 3º - O proprietário que tiver um animal apreendido pela primeira vez, e o retire no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados de sua intimação, ficará isento das multas e taxas previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º. Os parágrafos 3º e 4º do art. 10 passam a ser § 4º e § 5º, com a mesma redação da Lei Original.

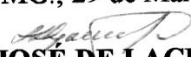
§ 4º - ...

§ 5º - ...

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste/MG., 29 de Maio de 1998.


HONORIO JOSÉ DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL